

LEI 38/73

de 17 setembro 73

"Dispõe sobre autorização para recebimento por servidão de uso condicional de imóvel "

CLAUDIO RIBEIRO CORREA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc. usando de suas atribuições legais:-

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a receber por servidão de uso condicional e por tempo indeterminado, de duas áreas anexas de terras, com benfeitorias, de propriedade dos senhores AYRES LUIZ ARANTES e S/ MULHER e VICENTE LUIZ DA COSTA NETO E S/ MULHER, localizadas na Fazenda Agua Vermelha, à margem direita da estrada de rodagem, que demanda Indiaporã à Ponte da Agua Vermelha, sobre o Rio Grande, com as seguintes dimensões:-

- a)- uma área de 146,50m de comprimento por 60,00 m. de largura e outra área de 85,70 m de comprimento por 72,40 m. de largura, perfazendo as duas áreas um total de 14.994,68 m. quadrados de propriedade de AYRES LUIZ ARANTES E S/ MULHER;
- b)- uma área de 870,50 m de comprimento por 60,00 m de largura, perfazendo um total de 52.230,00m quadrados, propriedade de VICENTE LUIZ DA COSTA NETO E S/ MULHER, perfazendo um total geral de 67.224,68 m quadrados.

Parágrafo unico:- Os imóveis descritos no artigo ante dito primeiro desta lei- destinam-se ao fim específico para CAMPO DE POUSO DE AVIÕES e demais benfeitorias acessórias e necessárias.

ARTIGO 2º.- A servidão será feita através de documento público ou particular e nela se gravará como onus a devolução da área assim que não seja mais utilizada conforme preceitua o parágrafo unico do artigo primeiro.

ARTIGO 3º.- A prefeitura Municipal, representada pelo seu Prefeito Municipal, poderá a qualquer tempo, abrir mão de seu direito a servidão e neste caso, deverá dentro do prazo de noventa ( 90) dias a retirar todos os seu pertences ( benfeitorias e acessórias) da área destinada à servidão.

continuação Lei 38/73 . . . . .

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 setembro de 1.973

*Domio*

CLAUDIO RIBEIRO CORREA

Prefeito Municipal

Publicada nesta Prefeitura com afixação em lugar costumeiro, registrada nesta Secretaria na data supra.

*[Handwritten Signature]*  
SECRETARIA GERAL  
Secretário